



ESTADO DO PARÁ
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA

LEI MUNICIPAL Nº 958/85, 12 de Dezembro de 1985.

Art. 2º - A DOAÇÃO será pura e simples, revertendo a área Doada ao Patrimônio Municipal, desta que
AUTORIZA o Poder Executivo Municipal
a DOAR à IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL, um terreno localizado Bairro Nova Avenida, Av. Marechal Rondon s/n, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Itaituba, Estado do Pará, Aprovou, Estatuiu e Eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a DOAR à IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL, um terreno localizado Av. Marechal Rondon s/n, Bairro Nova Avenida, onde possui uma Igreja construída em madeira de lei, que mede o citado terreno pela frente 24:00 metros por 24:00 metros ditos de Fundos, com 50:00 metros pela laterais, perfazendo uma área total de 1.200:00 m², que tem como limites: Pela Frente Av. Marechal Rondon; Lado Direito Travessa sem denominação; Lado Esquerdo com terreno do B A S A; Pelos Fundos com quem de direito, terreno pertencente ao Patrimônio Municipal.



ESTADO DO PARÁ
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA

Art. 2º - A DOAÇÃO será pura e simples, revertendo a área Doadada ao Patrimônio Municipal, deste que cesse a finalidade.

Art. 3º - É vedado à IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL, transferir a terceiros, o terreno ora Doadado e bem assim empregá-lo em finalidades outras que não sejam as relativas e constantes da presente Lei.

Art. 4º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar a competente Escritura Pública de Doação, nos termos da Legislação em vigor.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA Em
16 de Dezembro de 1985.

VILSON JOÃO SCHUBER
Prefeito Municipal
em exercício